



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº172/2023

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PL nº69/2023 - Criação de componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN)

I - DA CONSULTA

Em síntese, trata-se de consulta objetivando análise da legalidade do Projeto de Lei nº69/2023, que propõe criar os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O presente projeto possui como autor o ilustre prefeito municipal e veio instruído com a Mensagem nº033/2023 e outros documentos instrutórios.

O projeto tramita em regime de urgência.

Uma vez despachado para este departamento, vem o expediente para análise "sob o aspecto técnico" (art.158, RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DO PROJETO - MOTIVAÇÃO - LEGITIMIDADE

2.1.1 O presente procedimento versa sobre a análise da legalidade do PL nº69/2023, que propõe a criação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), no âmbito do Município de Foz do Iguaçu em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº11.346, de 15 de setembro de 2006, e o Decreto Federal nº7.272, de 25 de agosto de 2010.

A aprovação do projeto também visa atender a orientação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Governo Estadual em processo de adesão do Município de Foz do Iguaçu ao SISAN.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Através da proposição, segundo informa a justificativa do projeto, a aprovação do presente projeto tornaria possível a elaboração e implementação do **Plano Municipal de Segurança Alimentar**, visando o cumprimento da garantia do direito à alimentação adequada.

O autor alegou que a adesão ao SISAN trará benefícios como a aptidão para participar das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como o recebimento de recursos para programas e projetos que tratam dos objetivos do SISAN.

Por fim, a autoridade local também destacou que a municipalidade já conta com o COMSEA (Lei nº4.600/2018) e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal (Decreto nº31.164/2023), que seriam componentes de SAN do Município, faltando apenas a criação dos componentes do SISAN, por meio de Lei.

Com a efetivação criação pretendida pelo autor deve-se reconhecer que não haverá incremento nas despesas com pessoal e, conseqüentemente, não haverá demanda para comprovação da existência de recursos no orçamento para sustentar a proposta legislativa em questão.

2.1.2 Examinando tecnicamente a presente proposição, deve-se dizer que o chefe do poder executivo municipal possui ampla legitimidade para as questões de gestão relativas ao planejamento e estruturação dos órgãos vinculados ao poder executivo.

A Lei Orgânica Municipal reconhece essa competência legislativa ao prefeito pelo texto abaixo:

Art.45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. Destacamos

Desse modo, mostra-se legítima a iniciativa legislativa em questão, sob o ponto de vista formal.

2.2 DO CONTEÚDO DO PROJETO

Os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar a serem criados possuem natureza e finalidades bem



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

definidas. Segundo o que informa a Mensagem nº033/2023, a criação permitirá a adesão ao SISAN e garantirá a segurança alimentar e nutricional dos cidadãos do Município de Foz do Iguaçu.

O projeto de lei também prevê o que será abrangido pela Segurança Alimentar em seu artigo 4º:

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

assinado eletronicamente por Francisco Laceta da Brasileira.
sistema de assinatura eletrônica do Poder Judiciário do Estado do Paraná - ID31-8d7a-871d1e7fceb1.

Assim como, contém os componentes do SISAN ao artigo 9º do PL:

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - o COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, instituído pela Lei nº 4.600, 15 de março de 2018;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal –, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 31.164, de 22 de fevereiro de 2023, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

Nestas condições, este departamento entende que o PL se encontraria em condições para tramitação nesta casa legislativa.

Basicamente, era o que havia a ser dito sobre a presente proposição.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se para a digna relatoria desta casa legislativa que o presente projeto de lei (PL nº69/2023) se mostra viável para tramitação neste parlamento, tendo em vista que a proposta de criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN se acha destituída de vício formal e material a merecer apontamento nesta peça, nos termos do que dispõe a legislação nacional, em especial, a Lei Federal nº11.346/2006; Lei Municipal nº4600/2018; Decreto nº30711/2022 e a Lei Orgânica Municipal, artigo 45, inciso IV.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 14 de julho de 2023.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr. nº200866